

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/09/2020 | Edição: 176 | Seção: 2 | Página: 37

Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial

## RESOLUÇÃO Nº 6, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003, e pelo Decreto nº 4.885, de 20 de novembro de 2003, e tendo em vista a deliberação adotada na Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política de Promoção da Igualdade Racial, realizada nos dias 25 e 31 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para elaborar a proposta de Edital de Seleção dos Representantes de Entidades da Sociedade Civil do Conselho Nacional de Política de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR, relativa ao mandato do Biênio 2021/2022.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por cinco Conselheiros, vedada a sua ampliação, designados na forma abaixo:

I - Antônio Carlos Basílio da Silva - Instituto Nacional de Tecnologia Social - INATES;

II - Débora Cristina da Silva Alves - Articulação Brasileira de Jovens Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais - Art. Jovem LGBT;

III - Maria de Jesus Moura - Conselho Federal de Psicologia - CFP;

IV - Ebnézer Maurilio Nogueira da Silva - Fundação Cultural Palmares - FCP; e

V - Nathalia Silva dos Santos - Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SNPIR.

Art. 3º O quórum de reunião e de votação do colegiado será de, pelo menos, 03 membros do grupo (50% + 1).

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar o relatório final de suas atividades à Presidência do CNPIR.

§ 1º A participação dos membros dos colegiados referidos neste artigo será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

Art. 5º A Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos prestará à Comissão o apoio administrativo e os meios necessários à execução de suas atividades.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SANDRA TERENA**

Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.